



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 4.072/SEDUC

Dispõe sobre os critérios para o processo de escolha dos diretores das unidades escolares que não tiveram candidatos inscritos e nem aprovados, nos termos da Portaria Nº 2.783.

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos arts. 9º, VII, da Lei Complementar nº 26, 206, VI, da Constituição Federal, 156, VI, da Constituição Estadual, 3º, VIII, e 14 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e considerando a necessidade de prover a função de diretor nas unidades escolares que não tiveram candidatos inscritos e nem aprovados, nos termos da Portaria Nº 2.783,

RESOLVE:

TÍTULO I

DA GESTÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 1º A gestão de unidade escolar cumprirá os seguintes objetivos:

I – elaborar e executar a sua proposta pedagógica, assegurada a participação dos profissionais da educação;

II – executar as políticas públicas para a educação, asseguradas a qualidade, a equidade e a participação dos segmentos envolvidos;

III – assegurar a transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos;

IV – otimizar os esforços da coletividade para garantia da eficiência e eficácia do plano de trabalho e da proposta pedagógica;

V – assegurar a autonomia garantida por lei à unidade escolar quanto à gestão pedagógica, administrativa e financeira, por meio do conselho escolar, de caráter deliberativo;

VI – garantir o processo de avaliação institucional, mediante a utilização de mecanismos internos e externos, a transparência de resultados e a prestação de contas à Secretaria de Estado da Educação e à comunidade;

VII – estabelecer mecanismos que garantam a utilização eficiente, pela unidade escolar, dos recursos descentralizados.

Parágrafo único. O processo de avaliação institucional será normatizado por instrumento próprio da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º A gestão das unidades escolares será desempenhada pela equipe gestora, cujas funções comissionadas de Diretor, Vice-Diretor e Secretário-Geral, constantes do ANEXO III, B, da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2010, serão providas por ato do Secretário de Estado da Educação, após processo de escolha, realizado nos termos desta Portaria.

TÍTULO II
DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS DIRETORES
CAPÍTULO I
DOS REQUISITOS

Art. 3º Poderão inscrever-se no processo de escolha para a função comissionada de Diretor professores que atendam aos seguintes requisitos:

- I – ser titular estável de cargo efetivo do quadro do magistério público estadual;
- II – contar com, no mínimo, 2 (dois) anos, contínuos ou não, nas funções de regente de classe, coordenador pedagógico, diretor, ou vice-diretor de unidade escolar;
- III – encontrar-se lotado na unidade escolar;
- IV – ser licenciado em qualquer área de conhecimento, preferencialmente com especialização ou aperfeiçoamento em Gestão Escolar;
- V – não ter sido apenado em processo administrativo disciplinar nos 3 (três) anos anteriores à data de início do processo seletivo para a função comissionada;
- VI – não estar em débito com prestação de contas de recursos financeiros recebidos, em virtude de seu cargo;
- VII – não estar cumprindo segundo mandato consecutivo na função de Diretor.

§ 1º. A inscrição no processo seletivo para a função comissionada de Diretor fica restrita a uma única unidade escolar pertencente à rede estadual de ensino.

§ 2º. O exercício da função comissionada de Diretor ou de Vice-Diretor de unidade escolar é incompatível com mandato eletivo dos Poderes Legislativo e Executivo.

CAPÍTULO II
DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 4º O processo seletivo para escolha de candidatos à função comissionada de Diretor constará das seguintes etapas:

- I - Etapa I: participação em curso de formação continuada de gestores de educação pública;
- II - Etapa II: avaliação de conhecimento sobre gestão escolar;
- III - Etapa III: elaboração e apresentação de plano de trabalho;
- IV - Etapa IV: escolha pela comunidade escolar;
- V - Etapa V: adesão ao curso de especialização para gestores de educação pública.

Parágrafo único. As etapas I e II, de formação continuada e avaliação individual, serão de caráter eliminatório.

Art. 5º A Etapa II consistirá em avaliação de conhecimento sobre gestão escolar e será realizada mediante prova objetiva, abrangendo requisitos básicos de gestão e políticas educacionais, legislação educacional, gestão e avaliação da educação, leitura e interpretação de textos e de dados, em consonância com o conteúdo do curso ministrado na Etapa I.

§ 1º. Os candidatos à função comissionada de Diretor que obtiverem 60% (sessenta por cento) de aproveitamento no somatório dos pontos obtidos na avaliação de conhecimento sobre gestão escolar passarão à Etapa III.

§ 2º Na divulgação dos resultados da Etapa II, será utilizado o termo “candidato selecionado”.

Art. 6º Na etapa III, os candidatos à função comissionada de Diretor, selecionados na Etapa II, apresentarão o plano de trabalho a que se refere o Anexo Único desta Portaria.

§ 1º. No plano de trabalho, o candidato selecionado, após prévia avaliação da instituição educacional, deverá apresentar soluções possíveis para os problemas detectados.

§ 2º. O plano de trabalho será exposto na unidade escolar, nos 7 (sete) dias que antecederem à escolha, para apreciação da comunidade, sob supervisão da Comissão Local, a que se refere o art. 16 desta Portaria, que facilitará o processo e garantirá a normalidade do funcionamento da escola.

Art. 7º A Etapa IV, que compreende a escolha do candidato selecionado pela comunidade escolar, será realizada na unidade escolar, no último dia letivo do mês de agosto.

Art. 8º A escolha do diretor pela comunidade será feita, dentre os candidatos selecionados, por meio do voto direto, secreto e facultativo, podendo votar:

I – o professor concursado, modulado e/ou em efetivo exercício na unidade escolar;

II – o agente administrativo educacional concursado, modulado e/ou em efetivo exercício na unidade escolar;

III – o pai, ou a mãe, ou responsável legal pelo aluno matriculado na unidade escolar;

IV – o aluno regularmente matriculado na unidade escolar, a partir dos 12 (doze) anos de idade.

§ 1º. Servidores que atuem em mais de uma unidade escolar poderão exercer o direito de voto em todas elas.

§ 2º. O pai, ou a mãe, ou o responsável que tenha filhos matriculados em mais de uma unidade escolar poderão exercer o direito de voto em todas elas.

§ 3º. O direito de voto poderá ser exercido somente uma vez em cada unidade escolar.

§ 4º. Ficam impedidos de participar do processo de escolha os servidores que se encontrarem em licença para tratamento de saúde do professor, por motivo de doença em pessoa da família, ambas por mais de 30 (trinta) dias, bem como em licença à gestante, maternidade, prêmio, para tratar de interesse particular ou para aprimoramento profissional.

Art. 9º O candidato que obtiver o maior número de votos apurados será escolhido para a função comissionada de Diretor.

Parágrafo único. Em caso de empate, o Secretário de Estado da Educação considerará escolhido o candidato que comprovar, pela ordem:

I – maior pontuação na avaliação de conhecimento sobre gestão escolar;

II – maior tempo de efetivo exercício na unidade escolar;

III – maior tempo de serviço no magistério público estadual.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I DA DIVULGAÇÃO

Art. 10 A Secretaria de Estado da Educação convocará, por edital publicado no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação e afixado em todas as unidades escolares a ela jurisdicionadas, o processo de escolha do diretor das unidades escolares regulares e especiais, no prazo improrrogável de 55 (cinquenta e cinco) dias da data de realização da Etapa IV, descrita no art. 4º.

I - O edital de convocação do processo de escolha deve conter, obrigatoriamente:

§ 1º - prazo e meio de inscrição dos candidatos;

§ 2º - data de realização das etapas do processo de escolha.

II - Ficam as Subsecretarias incumbidas de dar ampla publicidade ao edital junto às escolas, fazendo-se afixá-lo, nas mesmas, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

SEÇÃO II DAS INSCRIÇÕES

Art. 11 Os interessados em participar do processo de escolha para a função comissionada de Diretor deverão se inscrever para as etapas I e II, do art. 4º, através do *site* da Secretaria de Estado da Educação, desde que atendidos os requisitos definidos no artigo 3º.

§ 1º - O prazo para inscrição de que se trata o *caput*, iniciar-se-á no dia posterior ao definido pelo art. 10, II, perdurando-se por 10 (dez) dias;

§ 2º - Os candidatos selecionados, que foram aprovados nas Etapas I e II, nos termos da Portaria Nº 2.783 e do Edital 0001/2011 da SEDUC/GO, estão dispensados de participarem das etapas I e II, de acordo com o que reza o art. 4º desta Portaria, devendo se inscrever diretamente na Etapa III.

SEÇÃO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 12 O Secretário de Estado da Educação criará a Comissão Estadual de Acompanhamento do Processo de Escolha do Diretor pela Comunidade Escolar e nomeará seu Presidente no prazo de 55 (cinquenta e cinco) dias da data de realização da Etapa IV, que será composta de:

- I. 2 (dois) representantes da direção central da Seduc;
- II. 1(um) representante do Conselho Estadual de Educação;
- III. 1 (um) subsecretário de educação;
- IV. 1 (um) diretor de escola estadual;
- V. 1 (um) estudante indicado pela UGES – União Goiana dos Estudantes Secundaristas;

VI. 2 (dois) representantes indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação – Sintego.

Art. 13 Compete à Comissão Estadual de Acompanhamento do Processo de Escolha do Diretor pela Comunidade Escolar, dentre outras atribuições:

- I. atuar como instância final para julgamento de recursos inerentes ao processo de escolha de diretor pela comunidade escolar;
- II. cumprir as diretrizes do processo de escolha pela comunidade escolar operacionalizando suas ações no âmbito da Rede Estadual de Ensino;
- III. orientar a Rede Estadual de Ensino sobre o processo de escolha;
- IV. capacitar as Comissões Regionais de Acompanhamento do Processo de Escolha do diretor pela comunidade escolar ;
- V. divulgar amplamente os critérios de escolha do diretor;
- VI. zelar pela legalidade do processo de escolha do diretor;
- VII. garantir a participação igualitária das candidaturas inscritas no processo de escolha do diretor;
- VIII. lavrar, em ata, as ocorrências que alterem a normalidade do processo de escolha do diretor;
- IX. expedir ofício à Secretária de Estado da Educação, informando o resultado do processo de escolha do diretor, no prazo máximo de 48 horas (quarenta e oito horas), contados da finalização do processo;
- X. instruir e julgar os recursos interpostos contra a decisão das comissões regionais, inclusive as impugnações, o pedido de anulação do processo de escolha e a proclamação do resultado.

Art. 14 Cada Subsecretaria criará a Comissão Regional de Acompanhamento do Processo de Escolha do Diretor da Unidade Escolar e nomeará seu Presidente, no prazo de 55 (cinquenta e cinco) dias antes do processo de escolha do diretor pela comunidade escolar, com atribuição de executar, divulgar e acompanhar o processo de escolha nas unidades escolares sob sua jurisdição, e será composta por:

- I. 2 (dois) representantes da Subsecretaria;
- II. 1 (um) professor de escolas jurisdicionadas;
- III. 1 (um) diretor de escola, da Subsecretaria Regional de Educação, em efetivo exercício do mandato;
- IV. 1 (um) representante dos conselhos escolares jurisdicionados;
- V. 1 (um) representante dos grêmios estudantis jurisdicionados;
- VI. 1 (um) pai, mãe ou responsável, indicado pelos conselhos escolares jurisdicionados;
- VII. 2 (dois) representantes indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação – Sintego.

Art. 15 Compete às Comissões Regionais de Acompanhamento do Processo de Escolha do Diretor da Unidade Escolar:

- I. coordenar o processo de escolha da Comissão Local, caso a unidade escolar ainda não tenha constituído o seu Conselho Escolar.

- II. cumprir as diretrizes do processo de escolha pela comunidade escolar, operacionalizando suas ações no âmbito da regional;
- III. orientar as escolas de sua jurisdição sobre o processo de escolha;
- IV. divulgar amplamente os critérios do processo de escolha do diretor estabelecidos por esta Portaria;
- V. acompanhar o processo de composição das comissões locais de acompanhamento do processo de escolha do diretor, garantindo-se a sua lisura;
- VI. orientar as comissões locais de acompanhamento do processo de escolha do diretor sobre os procedimentos a serem adotados, em consonância com esta Portaria;
- VII. decidir sobre os assuntos de sua competência;
- VIII. instruir e julgar os recursos contra decisão das comissões locais, inclusive as impugnações, o pedido de anulação do processo de escolha e a proclamação do resultado, cabendo recurso de suas decisões, no prazo de 48 horas (quarenta e oito horas), após a ciência do requerente, à Comissão Estadual de Acompanhamento de Escolha do Diretor pela Comunidade;
- IX. zelar pela legalidade do processo de escolha do diretor;
- X. garantir a participação igualitária das candidaturas inscritas no processo de escolha do diretor;
- XI. lavrar, em ata, as ocorrências que alterem a normalidade do processo de escolha;

Art. 16 O Conselho Escolar nomeará no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data de realização da etapa IV, descrita no art. 4º, a Comissão Local de Acompanhamento do Processo de Escolha do Diretor da Unidade Escolar.

I - No mesmo prazo, o presidente do Conselho Escolar afixará, na sede da unidade escolar, em local público e de fácil acesso, edital local de convocação do processo de escolha do diretor, nos termos do edital estadual, devidamente aprovado em Assembleia Geral do Conselho Escolar da unidade, mediante ata de reunião, lavrada em livro próprio, contendo, obrigatoriamente:

§ 1º. prazo para registro de candidatura dos candidatos escolhidos;

§ 2º. prazo para elaboração e apresentação de plano de trabalho, nos termos da Etapa III, do art. 4º.

Art. 17 A Comissão Local se encarregará da condução do processo de escolha do candidato pela comunidade escolar, tendo a seguinte composição:

- a) (2) dois representantes dos professores;
- b) (1) um representante dos agentes administrativos educacionais;
- c) (1) um representante dos pais;
- d) (1) um representante dos alunos.

§ 1º. A idade mínima para a participação na Comissão Local é a de 16 (dezesseis) anos;

§ 2º. O presidente será eleito pelos membros da Comissão.

Art. 18 Compete, ainda, à Comissão Local:

I – cumprir e divulgar amplamente os critérios do processo de escolha do diretor pela comunidade;

II – responder a questionamentos sobre o pleito, em consonância com a Comissão Regional e com esta Portaria;

III - organizar, promover e coordenar, no período de divulgação do plano de trabalho, pelo menos 1 (um) debate, para a apresentação do plano dos candidatos envolvidos no processo de escolha do diretor;

IV - designar, na unidade escolar, espaço específico e paritário, para a afixação de material de divulgação eleitoral, para os candidatos concorrentes;

V - definir critérios iguais para visitas dos candidatos às salas de aula;

VI - confeccionar uma cédula única, após sorteio de ordem, de número ou nome, de modo que garanta a cada integrante da comunidade o direito do sigilo quanto a sua escolha;

VII - instruir e julgar os requerimentos, as impugnações e os recursos das candidaturas e de quaisquer dos membros da comunidade, cabendo recurso de suas decisões, no prazo de 48 horas (quarenta e oito horas), após a ciência do requerente, à Comissão Regional;

VIII - requisitar à Secretaria da unidade escolar as listas de nome dos integrantes da comunidade por segmento, sendo, a primeira com os nomes dos integrantes professores e agentes administrativos; a segunda, com o nome dos alunos, pais, mães ou responsáveis dos filhos menores de 16 (dezesesseis) anos; e a terceira, contendo o nome dos alunos, pais, mães ou responsáveis de alunos maiores de 16 (dezesesseis) anos;

IX - publicar, em placar específico e de fácil acesso, as listas de votantes, fornecendo-se a cada candidatura, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias antes do processo de escolha da comunidade escolar, desde que requerida, por escrito;

X - garantir o direito à comunidade escolar de solicitar a impugnação e/ou a inserção de integrantes, na respectiva lista de votantes, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados a partir de sua publicação;

XI - nomear os presidentes e mesários que formarão as mesas coletoras de votos, compostas pelo presidente, 2 (dois) mesários e 1 (um) suplente, que não podem ser parentes, até o terceiro grau, dos candidatos nem membros da direção em exercício;

XII - garantir a participação igualitária dos candidatos selecionados inscritos, na fiscalização do processo de escolha, indicando, estes, seus respectivos fiscais, por seção eleitoral e por mesa apuradora, que serão imediatamente credenciados após as respectivas indicações;

XIII - nomear os apuradores dos votos, podendo ser, estes, membros das mesas coletoras;

XIV - instruir e julgar os recursos interpostos contra o processo de escolha ou contra o resultado da escolha pela comunidade escolar;

XV - lavrar, em ata, as ocorrências que alterem a normalidade do processo de escolha pela comunidade escolar;

XVI - expedir ofício, com cópia da ata de apuração, contendo todas as ocorrências do processo de escolha, caso haja, à Comissão Regional respectiva, informando-lhe o resultado das eleições, no prazo máximo de 24 horas (vinte e quatro horas), contados da apuração.

SEÇÃO IV

DO REGISTRO DE CANDIDATURA

Art. 19 O prazo para registro de candidatura dos candidatos selecionados e elaboração/apresentação do plano de trabalho constante da Etapa III, art. 4º, é de 7 (sete) dias, contados a partir da data da publicação do resultado da avaliação de conhecimento sobre gestão escolar, que compreende a Etapa II.

Art. 20 O requerimento de registro de candidatura do candidato selecionado deve ser feito em duas vias, endereçado ao Presidente da Comissão Local, assinado pelo candidato.

I - Os candidatos devem apresentar à Comissão Local:

a - ficha de qualificação do candidato, em duas vias, assinadas;

b - cópias dos títulos de habilitação do candidato;

c - comprovante de aprovação no processo seletivo;

d – cópia do Plano de Trabalho, contendo os objetivos, metas, estratégias e as formas de avaliação da gestão, dentre outros constantes do Anexo Único desta Portaria.

SEÇÃO V DA CAMPANHA

Art. 21 Findo o período de registro de candidatura e elaboração/apresentação do plano de trabalho, o candidato selecionado terá o prazo mínimo de 7 (sete) dias para divulgação do seu plano à comunidade escolar, nas dependências da unidade escolar e nos espaços da comunidade, sob supervisão da Comissão Local, a que se refere o art. 16 desta Portaria, que facilitará o processo e garantirá a normalidade do funcionamento da escola.

Art. 22 É vedado ao candidato:

I. realizar comícios e utilizar aparelhagem de sonorização que atrapalhe o desenvolvimento normal e regular das aulas;

II. transportar integrantes da comunidade escolar e/ou fazer propaganda no dia da escolha do diretor;

III. confeccionar, utilizar, distribuir, pelo candidato ou apoiadores, com ou sem a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas, etc;

IV. realizar evento para promoção de candidatos, bem como promover a apresentação, remunerada ou não, de artistas, com a finalidade de animar as reuniões de divulgação do projeto de gestão;

V. fazer propaganda da candidatura mediante *outdoors*, carros de som ou qualquer material de divulgação auto-adesivo;

VI. prometer vantagens funcionais ou ameaçar servidores no curso da divulgação do projeto de gestão;

VII. participar como fiscal e/ou permanecer no local de votação.

Art. 23 É permitido ao candidato:

I. apresentar seu plano de trabalho à comunidade escolar, através de divulgação por meio impresso e/ou virtual, podendo conter o *curriculum vitae* do candidato;

II. interpor junto à Comissão Local recursos e ou requerimentos, mantido o direito de apelar em grau de recurso a outras instâncias;

III. requerer a lista de votantes da comunidade escolar;

IV. participar de debates;

V. realizar uma visita a cada sala de aula, de conformidade com as determinações da Comissão Local.

SEÇÃO VI DA VOTAÇÃO

Art. 24 No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes do início do processo de escolha, os membros da mesa coletora de votos verificarão a ordem, o material do processo de escolha e as urnas destinadas a recolher os votos, providenciando a correção de eventuais deficiências.

Art. 25 Os professores e os agentes administrativos educacionais votam em urna própria; os alunos e os pais, ou as mães, ou os responsáveis, em outra urna.

Art. 26 À hora fixada pelo edital, e tendo verificado que o recinto e o material estão devidamente preparados, o Presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos do processo de escolha.

Art. 27 Os trabalhos das mesas coletoras iniciam-se às 7h30 min. (sete horas e trinta minutos) e terminam às 21h (vinte e uma horas), sem qualquer interrupção, podendo ser encerrados antecipadamente, se todos os integrantes da comunidade, constantes da lista de votação, já tiverem votado.

Art. 28 Somente os membros da mesa coletora e um fiscal designado por candidatura, podem permanecer no recinto, além do integrante da comunidade votante, durante o tempo necessário para exercer seu direito, sendo que nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora pode intervir no seu funcionamento, exceto os membros da Comissão Regional ou Local.

Art. 29 O integrante da comunidade deve identificar-se perante a mesa coletora de votos, com documento que contenha foto e, após, assinar a lista de votantes; ao aluno que não possuir ou não portar documento com foto, fica a escola obrigada a oferecer a cópia do formulário de matrícula, para sua identificação, no momento do comparecimento.

Art. 30 Na cabine de votação, após assinalar a candidatura de sua preferência no retângulo próprio da cédula, devidamente rubricada pelos membros da mesa coletora, o integrante da comunidade dobrará a cédula, depositando-a, em seguida, na urna destinada à coleta de votos.

Art. 31 A mesa coletora de votos deve registrar todas as ocorrências que alterem o andamento normal do processo eleitoral na ata dos trabalhos.

Art. 32 Os votos dos integrantes da comunidade que não constarem da lista de votantes, e/ou daqueles que forem impugnados, serão coletados em separado, em envelope apropriado e carimbado pela mesa coletora.

I - O integrante da comunidade, diante da mesa coletora de votos, deverá colocar a cédula assinalada no envelope, que será fechado e rubricado, pelo presidente da mesa, na presença do votante;

II - A apuração ou não do voto em separado será decidida pela mesa apuradora, após ouvir os representantes dos candidatos;

III - Se a decisão for positiva, esse voto deve ser juntado aos outros do segmento e, se negativo, desconsiderado, mantendo-se o envelope lacrado, e, não havendo recurso, será incinerado.

Art. 33 Se à hora determinada para o encerramento do processo de escolha, houver, no recinto, integrantes da comunidade para votar, ser-lhes-ão fornecidas senhas, prosseguindo-se os trabalhos até que vote o último integrante da comunidade.

SEÇÃO VII DA APURAÇÃO

Art. 34 Encerrados os trabalhos do processo de escolha, a Mesa Coletora poderá, por decisão da Comissão Local, transformar-se em Mesa Apuradora de Votos, respeitada a proporcionalidade e a quantidade de membros necessários para a condução da apuração.

Art. 35 Quando concorrer apenas uma candidatura, esta será declarada vitoriosa se obtiver a maioria dos votos válidos, apurados nos termos desta Portaria.

Art. 36 Na hipótese do processo de escolha pela comunidade escolar ser disputada por duas ou mais candidaturas, será declarada vencedora a que obtiver a maioria simples dos votos apurados nos termos desta Portaria.

Art. 37 Em caso de empate entre as candidaturas mais votadas, será considerada eleita, a que estiver, pela soma do efetivo exercício de seus membros, há mais tempo lotada na unidade escolar, em que ocorre o pleito.

Art. 38. A apuração do total de votos para cada candidatura é representada pela seguinte fórmula, Sendo V(x), o total percentual de votos alcançados pela candidatura; PA(x), o número de votos de pais e alunos para a candidatura; EPA, o número total de eleitores de pais e alunos; PAAE(x), o total de votos de professores e agentes administrativos educacionais para a candidatura; EPAAE, o número total de eleitores de professores e agentes administrativos educacionais:

$$V(X) = \frac{PA(x).50}{EPA} + \frac{PAAE(x).50}{EPAAE}$$

I - toma-se o total de votos de pais, ou mães, ou responsáveis, e de alunos, consignados para a candidatura, e multiplica-o pelo fator 50 (cinquenta); o resultado encontrado deve ser dividido pelo número de eleitores do segmento, encontrando-se a quantidade de votos desses segmentos, que será computada para a candidatura;

II - toma-se o total de votos de professores e agentes administrativos educacionais, consignados para a candidatura, e multiplica-o pelo fator 50 (cinquenta), o resultado encontrado deve ser dividido pelo número de eleitores do segmento, encontrando-se o montante de votos desses segmentos, que será computado para a candidatura;

III - somam-se os resultados finais obtidos nos incisos I e II, obtendo-se o total geral de votos a ser computado para a candidatura.

Art. 39 Será considerada eleita a candidatura que obtiver maioria dos votos.

Art. 40 O quorum mínimo para validade do processo de escolha do diretor pela comunidade é de 50% (cinquenta por cento) dos professores, agentes administrativos educacionais e dos alunos; o quorum mínimo dos pais ou responsáveis é de 20% (vinte por cento) e será exigido somente daqueles que possuam filhos menores de 16 (dezesseis) anos.

§ 1º. Não sendo esses percentuais atingidos, o Secretário de Estado da Educação poderá realizar novo escrutínio ou indicar servidores da carreira do magistério público estadual que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 3º desta Portaria, para a função.

SEÇÃO VIII DOS RECURSOS

Art.41. Os recursos que por ventura sejam necessários serão encaminhados às instâncias por escrito, em duas vias, ou, ainda, poderão ser reduzidos a termo, pela Comissão Local respectiva, contendo:

- I - órgão ou autoridade administrativa a quem se dirige;
- II - identificação do interessado ou de quem o represente;
- III - domicílio do requerente, lotação na unidade escolar e local para recebimento de comunicações;
- IV - formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos;
- V - data e assinatura do requerente ou de seu representante;
- VI - documentos ou outras provas admitidas em direito que corroborem a solicitação.

Art. 42 A interposição e o trâmite dos recursos dar-se-ão em conformidade com os seguintes procedimentos:

- I - o registro da solicitação, perante a Comissão Local;
- II - no ato de recebimento do requerimento, a Comissão Local conferirá os documentos que instruem o mesmo, devendo orientar o interessado quanto ao suprimento de eventuais falhas no pedido; assinará a via que se destina ao requerente, com data, local e horário de recebimento;
- III - a Comissão Local pode avaliar a relevância e a motivação da solicitação, decidindo, motivadamente, de plano, pela maioria de seus membros, com base nesta Portaria, sobre a continuidade ou o arquivamento do feito, cabendo, dessa decisão, devidamente comunicada ao interessado, recurso, em 24 horas (vinte e quatro horas), para a Comissão Regional;
- IV - a Comissão Local, quando se tratar de denúncia de irregularidades no processo de escolha ou contra atos de professores, de alunos, da direção ou de candidato em disputa, baixará os autos em diligência, para que o denunciado ou o interessado apresente defesa, instruída ou não com documentos, no prazo de 24 horas (vinte e quatro horas), a contar da ciência; sendo apresentado fato novo ou documentos que necessitem da oitiva do requerente, isso deverá ser feito, igualmente, num prazo de 24 horas;
- V - a Comissão Local, respeitado o direito de ampla defesa e o do contraditório, convocará os seus membros, em 24 horas (vinte e quatro horas), para, em sessão pública, decidir sobre o recurso; sendo garantidos, previamente, a apresentação de defesa, ou o cumprimento das diligências ou a justificativa do denunciado ou a última oitiva dos interessados, podendo contar com a presença dos interessados, com direito à defesa oral, se houver necessidade e a critério da comissão;

VI - o interessado ou denunciado terá vista dos autos, no local em que estiver funcionando a Comissão Local;

VII - o requerente, o interessado ou o denunciado podem obter cópia do requerimento e da defesa apresentada, acompanhada dos documentos que a instruírem;

VIII - a Comissão Local pode decidir com base no requerimento e nos documentos apresentados e, ainda, por meio de oitiva do denunciado, do requerente, dos interessados ou quaisquer outras testemunhas, podendo, também, diligenciar, requisitar e solicitar documentos para motivar a decisão de mérito;

IX - a decisão sobre o requerimento deve ser aprovada pela maioria dos membros da Comissão, em sessão pública;

X - a decisão da comissão deve ser legal, motivada, lógica e coerente com os fatos e fundamentos apresentados e com as normas desta Portaria;

XI - a decisão deve ser registrada em livro próprio, em ata assinada pelos membros presentes na sessão de instrução e julgamento do recurso;

XII - a decisão deve ser reduzida a termo e entregue, mediante ciência, ao interessado, com data e horário de recebimento.

Art. 43 A Comissão decidirá todos os assuntos e requerimentos apresentados pela comunidade escolar, sendo a ela vedado recusar o recebimento de requerimentos ou documentos, suprimir instância e negar-se a decidir sobre os assuntos de sua competência.

CAPÍTULO IV DA EQUIPE GESTORA

Art.44 A gestão escolar será desempenhada pela equipe gestora, constituída pelo diretor escolhido pela comunidade escolar, vice-diretor e secretário-geral, sendo que o vice-diretor e o secretário-geral serão escolhidos pelo diretor, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

I – do vice-diretor:

a) pertencer ao quadro do pessoal do magistério público estadual;

b) contar com, no mínimo, 2 (dois) anos, em períodos contínuos ou alternados, em regência de classe, coordenação pedagógica, cargo de Diretor ou de Vice-Diretor em unidade escolar da rede estadual de ensino;

c) estar em exercício na unidade escolar há, no mínimo, 1 (um) ano, até a data da escolha;

d) ser licenciado em qualquer área de conhecimento, preferencialmente com especialização ou aperfeiçoamento em Gestão Escolar;

e) não ter sido apenado em processo administrativo disciplinar nos 3 (três) anos anteriores à data da indicação para o cargo;

f) não estar em débito com prestação de contas de recursos financeiros recebidos, sob sua responsabilidade;

II – do secretário-geral:

a) pertencer ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação;

b) ter, no mínimo, 2 (dois) anos de exercício, em períodos contínuos ou alternados, na área técnica ou pedagógica;

c) estar em exercício na unidade escolar há, no mínimo, 1 (um) ano, até a data do início do processo seletivo;

d) não ter sido apenado em processo administrativo disciplinar nos 3 (três) anos anteriores à data da indicação para o cargo;

e) não estar em débito com prestação de contas de recursos financeiros recebidos, sob sua responsabilidade;

f) comprovar conhecimento na área de informática.

§ 1º. Os membros da equipe gestora não podem possuir vínculo de parentesco entre si, ainda que por afinidade, até o 4º (quarto) grau;

§ 2º. Os membros da equipe gestora, com dois mandatos consecutivos, independente da função ocupada na gestão anterior, ficam impedidos de desempenhar as funções de vice-diretor e de secretário-geral.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 Não havendo candidatos inscritos nem aprovados no processo seletivo, o Secretário de Estado da Educação poderá abrir um novo processo de escolha para a função ou indicar servidores da carreira do magistério público estadual que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 3º desta Portaria, preferencialmente, os que houverem cumprido a Etapa II do processo seletivo estabelecido no art. 4º desta Portaria.

Parágrafo único. Na hipótese de criação de unidade escolar na rede estadual de ensino, após a realização do processo seletivo, a indicação do diretor e do vice-diretor dar-se-á nos termos do *caput* deste artigo e que serão nomeados para exercício da função até a realização de processo seletivo, observadas as condições estabelecidas por esta Portaria.

Art. 46 Para o cumprimento da Etapa V, o diretor participará obrigatoriamente do curso de especialização para gestores de educação pública, oferecido pela Secretaria de Estado da Educação, segundo suas diretrizes, sendo exigida dos participantes a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária.

Art. 47 O provimento da função comissionada de Diretor, Vice-Diretor e Secretário-Geral será pelo período de 35 (trinta e cinco) meses, com início em setembro de 2011, permitida a participação no processo seletivo seguinte por uma única vez.

Art. 48 No ato da posse, a equipe gestora assinará Termo de Compromisso em que estarão estabelecidos as metas a serem alcançadas, os procedimentos de aferição da qualidade de ensino e as sanções por seu descumprimento, conforme critérios a serem fixados pela Secretaria de Estado da Educação.

Parágrafo único. A equipe gestora, em conjunto e no prazo de 30 (trinta) dias contados da posse, definirá a proposta pedagógica para a unidade escolar, que será revista e atualizada a cada início de ano letivo.

Art. 49 O diretor, o vice-diretor e o secretário-geral serão exonerados, por ato do Secretário de Estado da Educação, nos casos em que se comprove:

I – a não-conclusão do curso de especialização para gestores de educação pública;

II – ato de irregularidade administrativa/pedagógica relacionado ao cargo que ocupam, observado o devido processo legal;

III – condenação em processo penal, com sentença transitada em julgado;

IV – acumulação de cargo no caso de diretor, vice-diretor e secretário-geral de unidade escolar que funcione em três turnos;

V – o não cumprimento das metas do IDEB, estabelecidas pelo MEC/INEP, respeitado a ampla defesa, o contraditório e o devido processo administrativo;

VI – a não aprovação de sua gestão por meio de processo de avaliação do seu desempenho, em conformidade com critérios a serem estabelecidos pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 50 Caso haja vacância da função comissionada de diretor, por interesse particular ou por razões não previstas nesta Portaria, o Secretário de Estado da Educação poderá indicar, preferencialmente, o vice-diretor ou candidato classificado na unidade educacional para a etapa IV.

§ 1º. Na hipótese de exoneração do diretor, antes do término do período de vigência da sua nomeação, a Secretaria de Estado da Educação indicará, sempre que houver, o candidato imediatamente mais bem classificado no processo seletivo, para ocupar o cargo até o final do período.

§ 2º. Exonerado o vice-diretor ou o secretário-geral, antes de findo o período de vigência da sua nomeação, o diretor indicará substituto, observadas, respectivamente, as disposições dos incisos I e II do art. 44 desta Portaria.

§ 3º. No caso de inexistência ou de impedimento do vice-diretor, assumirá a direção da unidade escolar servidor indicado na forma do art. 45 desta Portaria.

Art. 51. Aplicam-se as disposições desta Portaria a todas as unidades escolares e unidades de apoio educacional jurisdicionadas à Secretaria de Estado da Educação.

Art. 52. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 4 dias do mês de julho de 2011.

Thiago Mello Peixoto da Silveira
Secretário de Estado da Educação

ANEXO ÚNICO
PLANO DE TRABALHO DE GESTÃO ESCOLAR

I – O Plano de Trabalho de Gestão Escolar, elaborado em, no mínimo, (12) doze laudas digitadas em fonte Arial tamanho 12 ou Tahoma tamanho 13; espaçamento de 1,5 cm para o corpo do trabalho e simples para as citações e notas de rodapé; alinhamento justificado à esquerda e à direita; margem superior 3 cm, inferior 2 cm, esquerda 3 cm e direita 2 cm; cabeçalho 1,5 cm e rodapé 1,25 cm; parágrafo 1,5 cm a partir da margem e impressão em papel branco, formato A4, deverá conter:

1. IDENTIFICAÇÃO: nome do candidato, cargo que ocupa, matrícula funcional, nome da unidade escolar em que atua, endereço, níveis de ensino que abriga e localização (urbana ou rural);

2. INTRODUÇÃO/APRESENTAÇÃO: apresentar a síntese do Plano de Trabalho de Gestão Escolar;

3. JUSTIFICATIVA: apresentar, resumidamente, os resultados e o diagnóstico da avaliação institucional, bem como ressaltar as razões pelas quais o Plano de Trabalho de Gestão Escolar apresentado deverá ser executado e, ainda, os benefícios que dele advirão para a comunidade escolar;

4. OBJETIVOS: apresentar as propostas de melhoria para a unidade escolar e as possibilidades de sua execução;

5. METAS: expor as ações de curto e médio prazos, focadas nos objetivos a serem alcançados;

6. ESTRATÉGIAS: propor um conjunto de projetos, ações e atividades que permitam o cumprimento das metas;

7. AVALIAÇÃO: propor processo de aferição de resultados que seja coerente com as metas e as estratégias propostas;

8. CRONOGRAMA: apresentar previsão de execução do Plano de Trabalho de Gestão Escolar;

9. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS: citar autores e obras em que se fundamentou o Plano de Trabalho de Gestão Escolar.

Publicada no D.O.E. N.º 21.135, de 5/7/2011